



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2025  
(Do Sr. Filipe Barros)**

Susta a Resolução CCFGTS n.º 1.130, de 7 de outubro de 2025, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica sustada a Resolução CCFGTS n.º 1.130, de 7 de outubro de 2025, que altera a Resolução CCFGTS n.º 958/2020, no que toca à alienação ou cessão fiduciária do direito ao saque-aniversário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Resolução CCFGTS n.º 1.130, publicada em 7 de outubro de 2025, impõe novas restrições ao exercício do direito do indivíduo de dispor de seu saldo do FGTS, especialmente no que se refere à possibilidade de alienação ou cessão fiduciária do chamado saque-aniversário. Sob o pretexto de aprimorar a gestão do fundo, o governo avança sobre prerrogativas individuais que garantiam maior autonomia ao cidadão, limitando o número de operações, impondo carência de noventa dias e fixando valores máximos de antecipação irrisórios.

Na prática, tais medidas enfraquecem o propósito social do FGTS, que é o de servir como poupança do cidadão e instrumento de proteção em situações de necessidade. A norma ora impugnada retira do cidadão o direito de utilizar recursos que lhe pertencem, dificultando o acesso a valores que poderiam ser fundamentais para enfrentar emergências financeiras ou investir em melhoria de vida. Ao restringir o uso do saldo, o governo age não em defesa do indivíduo, mas em benefício próprio, buscando reter artificialmente no fundo montantes que deveriam circular na economia real.

Trata-se, portanto, de mais uma manifestação da sanha arrecadatória do governo vigente, que transforma o FGTS, originalmente um instrumento de amparo social, em mecanismo de contenção e arrecadação indireta. Em vez de assegurar ao cidadão a liberdade de administrar o fruto do próprio esforço, o Executivo opta por reduzir sua autonomia e perpetuar a dependência financeira da população.

A resolução afronta princípios constitucionais de razoabilidade, proporcionalidade e proteção ao trabalho, previstos no artigo 7º da Constituição Federal. Ao dificultar o uso do saldo do FGTS, o Estado viola o direito individual de dispor de seu patrimônio e desvirtua a finalidade do fundo, que é servir ao empregado e não ao Tesouro. Não há estudo técnico público que justifique a adoção dessas restrições, o que reforça o caráter unilateral e arrecadatório da medida.





Por essas razões, a sustação da Resolução CCFGTS n.º 1.130/2025 é medida que se impõe. O Congresso Nacional deve agir para resguardar o direito do cidadão brasileiro e impedir que o FGTS seja utilizado como instrumento de política fiscal disfarçada. A presente proposição busca restabelecer o equilíbrio entre o poder público e o cidadão, devolvendo ao indivíduo a liberdade de gerir o fruto de seu próprio trabalho, conforme a verdadeira finalidade social do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Sala das Sessões, de de 2025.

**Filipe Barros**  
Deputado Federal  
PL – Paraná

